

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Do Sr.José Guimarães)

Susta a **INSTRUÇÃO
NORMATIVA CONJUNTA
MMA/IBAMA/ICMBIO Nº 2, DE 26 DE
ABRIL DE 2021.** Altera a Instrução
Normativa Conjunta
MMA/IBAMA/ICMBIO nº 1, de 12 de
abril de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MMA/IBAMA/ICMBIO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2021.** Altera a Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 1, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi possível verificar uma tendência de centralizar maior poder decisório nas chamadas “**autoridades hierarquicamente superiores**”, as quais estão acima dos agentes autuantes, Foram determinados prazos exíguos para análises internas de infrações administrativas. Questões como estas causam incertezas, prejudicam e até podem punir os fiscais e técnicos envolvidos, ou mesmo fomentar discussões acerca da validade do ato. Em um dos artigos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218684661700>



dessa desastrosa portaria é estabelecido que, após transcorrido o prazo estabelecido ou não sendo satisfatório o atendimento das correções e das complementações requeridas, a autoridade hierarquicamente superior adotará as providências necessárias para a continuidade, ou não, do processo administrativo. Fato que chama atenção é a disposição que estabelece que será **“encaminhado para a apuração das devidas responsabilidades administrativas”**. Não há clareza se trata-se da apuração de responsabilidade do autuado.

Há uma inversão de atos que dificulta sobremaneira o deslinde dos processos administrativos fiscalizatórios. Consta na nova norma que o auto de infração é ato posterior à elaboração do relatório de fiscalização. Na norma revogada, o auto de infração era ato anterior ao relatório. Assim, tal “inversão de papéis” poderá inviabilizar o procedimento interno ao Sistema do Ibama, pois o órgão utiliza uma ferramenta denominada Auto de Infração Eletrônico (AIE) que tem uma hierarquia de atos e, nessa nova metodologia, pode ocasionar conflito ou até mesmo um “apagão” no sistema.

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o Artigo 9, inciso V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa.

Peço, respeitosamente, o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021

José Guimarães

Vice- líder da Minoria na Câmara dos Deputados

